



ESTADO DA PARAÍBA...  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

---

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.08.010/2024/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E INVIAS ENGENHARIA E CONSTRUPAV-CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO DE AV. JOÃO WALLIG E DRENAGEM DO CANAL DO DSM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** O ACRÉSCIMO DE R\$ 305.764,31 (TREZENTOS E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) AO VALOR ATUAL DE CONTRATO QUE ERA DE R\$ 7.592.580,90 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PASSANDO ESTE PARA R\$ 7.898.345,21 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 9.8.01/2024/SECOB/PMCG E ARTIGO 104, I E ARTIGO 124, I, "A", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E CLAUDINEI OLIVEIRA DE SOUSA. DATA DE ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 2025.

**RESOLVE**

Designar os servidores, **RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO- Matrícula 9.935, RUI BARBOSA – Matrícula 1.596 e GUSTAVO ULISSES DA LUZ - Matrícula – 30.190**, para compor a Comissão de Recebimento que deverá avaliar e receber os serviços de **Contrato nº 2.08.002/2019** cujo objeto é: EXECUÇÃO DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E BLOCO INTERTRAVADOS NOS BAIRROS: BODOCONGÓ, CATINGUEIRA, CATOLÉ, CONJUNTO JOÃO AGRIPINO, CONJUNTO MARIZ, ITARARÉ, JARDIM BORBOREMA, JARDIM PAULISTANO, MALVINAS, NOVO CRUZEIRO, PRESIDENTE MÉDICI, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, CONJUNTO SONHO MEU E TRÊS IRMÃS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA..

Campina Grande, 04 de agosto de 2025.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**

Secretário de Obras

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.08.014.2025. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E THC EXECUÇÃO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA **OBJETO:** ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA A DUPLICAÇÃO DA AVENIDA FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA, CAMPINA GRANDE/PB. **VALOR:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08.012.2025 **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1030 1040 | 4490.39 | 17540000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E TULIO FERNANDO AYRES MARTINS. **DATA DE ASSINATURA:** 4 DE AGOSTO DE 2025.

**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**

Secretário de Obras

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.08.010/2024/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E INVIAS ENGENHARIA E CONSTRUPAV-CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO DE AV. JOÃO WALLIG E DRENAGEM DO CANAL DO DSM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** O ACRÉSCIMO DE **R\$ 305.764,31 (TREZENTOS E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS AO VALOR ATUAL DE CONTRATO QUE ERA DE R\$ 7.592.580,90(SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA**

**REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, PASSANDO ESTE PARA **R\$ 7.898.345,21 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 9.8.01/2024/SECOB/PMCG E ARTIGO 104, I E ARTIGO 124, I, “A”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E CLAUDINEI OLIVEIRA DE SOUSA. **DATA DE ASSINATURA:** 04 DE AGOSTO DE 2025.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**CURSO ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE:  
APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO DO CUIDADO  
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COM  
RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA DO EDITAL DE  
SELEÇÃO PARA FACILITADORES**

Campina Grande – PB  
2025

**ANÁLISE DOCUMENTAL DO BAREMA**

	CPF/ RG	PONTUAÇÃO OBTIDA
1.	035.317.464-56	13,0
2.	021.014.784-98	12,75
3.	00.932.994-82	12,0
4.	876.246.644-53	11,0
5.	074.221.884-80	10,0
6.	049.393.844-38	10,0
7.	000.181.294-71	9,5
8.	001.305.424-40	9,5
9.	380.114.094-68	8,0
10.	637.660.434-04	7,5
11.	084.465.454-03	7,5
12.	023.123.964-59	7,5
13.	034.188.934-22	7,0
14.	450.636.054-00	7,0
15.	093.507.264-08	7,0
16.	085.679.784-75	7,0
17.	032.475.354-38	6,75
18.	083.409.394-40	6,25
19.	675.192.104-72	6,25
20.	752.263.164-53	5,5
21.	083.882.854-08	5,25
22.	071.331.433-80	5,0
23.	031.418.494-55	4,75
24.	054.786.834-00	4,5
25.	081.245.644-00	4,5
26.	121.045.854-30	4,0
27.	103.376.884-78	4,0
28.	010.050.334-98	3,25
29.	077.735.774-71	2,75
30.	024.895.044-44	2,0
31.	081.692.734-04	1,25
32.	2345694	1,0

\*Aos interessados na interposição de recursos direcionar para o e-mail: atualizapscgpb@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INVIAS ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.566.555/0001-66

Certidão nº: 37335290/2025

Expedição: 02/07/2025, às 16:13:45

Validade: 29/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INVIAS ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.566.555/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **9642.FAB4.5EFB.FF74**

Emitida no dia 31/07/2025 às 02:37:09

Nome Empresarial:

**INVIAS ENGENHARIA LTDA**

Endereço:

**BANANEIRAS**

Bairro:

**MANAIRA**

Inscr. Estadual:

**16.384.037-7**

Número:

**361**

Município:

**JOAO PESSOA**

Situação Cadastral:

**BAIXADO**

CNPJ/CPF:

**30.566.555/0001-66**

Complemento:

**SALA 203 CXPST 252**

CEP:

**58038-170**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 30.566.555/0001-66

Razão Social: INVIAS ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia: INVIAS ENGENHARIA

**Certidão emitida** às 09:05 de 04/08/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **P13J.ZVzl**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INVIAS ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 30.566.555/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:05:34 do dia 26/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/10/2025.

Código de controle da certidão: **7F27.9335.AA44.5CAD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO <b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS</b> NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.449.445/25-56
	<b>DADOS DO CONTRIBUINTE</b>
<b>CPF/CNPJ</b> 30.566.555/0001-66	<b>Nome do Contribuinte</b> INVIAS ENGENHARIA LTDA
<b>Endereço</b> RUA DEPUTADO TERTULIANO DE BRITO, 440 , BAIRRO DOS ESTADOS, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.030-044	
<b>PARECER DA CERTIDÃO</b>	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.</p> <p>Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.</p>	
<b>INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE</b>	
<b>MERCANTIS:</b> 0001431099	
<b>IMOBILIÁRIAS:</b>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
Certidão válida até: 24/08/2025 Código de autenticidade: 5FF7F350747932C7 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras. Certidão emitida gratuitamente em 25 de Junho de 2025 A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: <a href="https://www.joaopessoa.pb.gov.br/">https://www.joaopessoa.pb.gov.br/</a>	



## Prefeitura de Campinas Grande

SECOB - COOBRAS - Coordenadoria de Obras

08 de Julho de 2025

### Ofício Interno / Memorando 51.288/2025

SECOB - CO - A/C Carlos C.

Assunto: **2º Aditivo de Serviços, Contrato nº: 2.08.010/2024**

Prezados, Gustavo Ulisses da Luz Barros - SECOB - GOP, Carlos Newton Belo de Franca Costa - SECOB - CO, Rui Barbosa - SECOB - COGU.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho 2º aditivo de serviço referente a obra de pavimentação, urbanização da Avenida João Wallig e drenagem do canal do DSM, conforme Contrato nº 2.08.010/2024.

Observamos que a nova planilha em vigor totaliza R\$ 7.898.345,21 (sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), refletindo um acréscimo de R\$ 305.764,31 (trezentos e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), o que em porcentagem representa um aumento de 4,61% no valor do contrato.

Para tanto, encaminho os seguintes documentos, em anexo, que possam instruir de forma legal e jurídica esta ação:

1. Parecer Técnico;
2. Planilha Orçamentária atualizada;
3. Memória de Cálculo dos serviços adicionados;
4. Composições de Custos;
5. Cronograma;
6. Planilha em Excel.

**Luiz Gonzaga de Medeiros Junior**

*Engenheiro Civil*

*Matrícula: 30849*

#### **Anexos:**

- 1\_Parecer\_tecnico\_2\_Aditivo\_de\_Servicos.pdf
- 2\_Planilha\_2\_Aditivo\_de\_Servicos.pdf
- 3\_Memoria\_de\_Calculo\_2\_Aditivo\_de\_Servicos.pdf
- 4\_Composicoes\_2\_Aditivo\_de\_Servicos.pdf
- 5\_Cronograma\_2\_Aditivo\_de\_Servicos.pdf
- 6\_Planilha\_2\_Aditivo\_de\_Servicos.xlsx





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
COORDENADORIA DE OBRAS**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

**TERMO DE ADITIVO Nº 02 DE SERVIÇOS CONTRATADOS NA OBRA DE  
PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO DA AVENIDA JOÃO WALLIG E  
DRENAGEM DO CANAL DO DSM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,  
ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATO: 2.08.010/2024**

**1. INTRODUÇÃO**

Este documento trata da justificativa para a adição de serviços contratados na obra de PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO DA AVENIDA JOÃO WALLIG E DRENAGEM DO CANAL DO DSM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, firmada entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande e a empresa INVIAS Engenharia, através do contrato nº 2.08.010/2024.

**2. DESCRIÇÃO**

Durante a execução dos serviços previstos no contrato, foi constatada a presença de solo borrachudo em áreas de intervenção, além de um nível elevado de lençol freático, ocasionando instabilidade significativa no subleito da via.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
R. IRINEU JOFFILY, 304, 1º ANDAR, CENTRO  
CAMPINA GRANDE – PB, CEP: 58400-270 TEL. (83) 3310-6901

Diante dessas condições geotécnicas adversas, tornou-se necessária a execução de tratamento profundo do subleito, com a substituição do material impróprio por pedra rachão, a fim de garantir a estabilidade e durabilidade da estrutura do pavimento.

Foi realizada escavação com profundidade média de 0,80m (superior à inicialmente prevista em projeto) sendo aplicado material de rachão com espessura de 0,60m, compatível com a presença de água e características do solo. Em seguida, foi executada camada de base com 0,20m de espessura em brita graduada simples (BGS), proporcionando as condições adequadas para a posterior aplicação da capa asfáltica.

Essas intervenções foram imprescindíveis para a adequada estabilização do trecho e continuidade segura da obra.

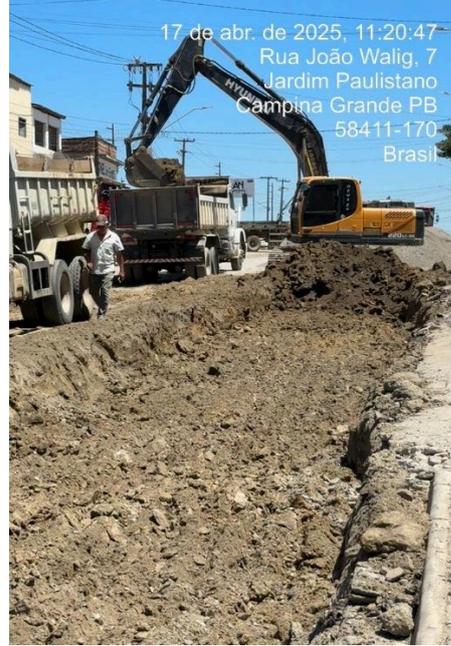
O detalhamento do 2º aditivo de serviço está disponível nas planilhas, composições, memória de cálculo e cronograma anexos. O valor total do aditivo é de R\$ 305.764,31 (trezentos e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), representando um acréscimo de 4,61% no valor dos serviços contratados. Assim, o contrato passa de R\$ 7.592.580,90 (sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta reais e noventa centavos) para R\$ 7.898.345,21 (sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos). A valor global acrescido do contrato é de R\$ 1.268.345,21, representando um acréscimo total de 19,13% nos serviços inicialmente contratados.

Campina Grande, 04 de Julho de 2025

---

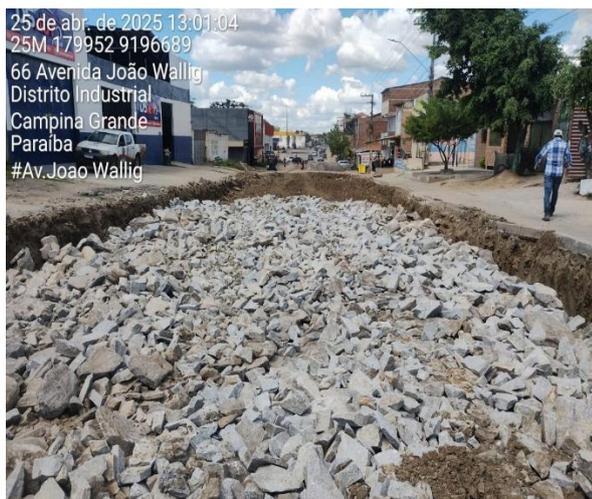
**Luiz Gonzaga de Medeiros Júnior**  
Fiscal de obras

### Anexo I: FOTOS COMPROBATÓRIAS



Assinado por 4 pessoas: LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS JUNIOR, GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS, RUI BARBOSA e CARLOS NEWTON BELO DE FRANCA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/42B2-94D5-2AAF-6F8A> e informe o código 42B2-94D5-2AAF-6F8A





Assinado por 4 pessoas: LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS JUNIOR, GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS, RUI BARBOSA e CARLOS NEWTON BELO DE FRANCA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/42B2-94D5-2AAF-6F8A> e informe o código 42B2-94D5-2AAF-6F8A



Assinado por 4 pessoas: LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS JUNIOR, GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS, RUI BARBOSA e CARLOS NEWTON BELO DE FRANCA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/42B2-94D5-2AAF-6F8A> e informe o código 42B2-94D5-2AAF-6F8A



Assinado por 4 pessoas: LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS JUNIOR, GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS, RUI BARBOSA e CARLOS NEWTON BELO DE FRANCA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/42B2-94D5-2AAF-6F8A> e informe o código 42B2-94D5-2AAF-6F8A

PARECER Nº. 34/2025/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO Nº 51.288/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Alteração Contratual Unilateral Qualitativa com Acréscimo de Valor ao Contrato nº 2.08.010/2024

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e INVIAS ENGENHARIA E CONSTRUPAV - CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL

**Ementa:** Administrativo. Realização de alteração contratual unilateral. Adição de quantitativos em itens contratuais, em razão de modificações técnicas, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes nos arts. 104, I e 124, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Procedência.

## PARECER

### I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta efetuada pela Coordenação de Obras à esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de alteração contratual unilateral ao nº 2.08.010/2024 cujo objeto é a *"Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação, urbanização da Avenida João Wallig e drenagem do Canal do DSM, no Município de Campina Grande, estado da Paraíba"*, em decorrência de alteração técnica nos projetos a serem executados no contrato após a verificação de fatores imprevisíveis durante a execução da obra, resultando em acréscimo no valor contratual original.

De acordo com a justificativa técnica emitida pela Coordenação de Obras, durante a execução dos serviços a fiscalização se deparou com condições geotécnicas adversas que prejudicam subleito da via, com a constatação de solo borrachudo e um lençol freático com nível elevado, demandando um tratamento profundo do subleito, reunindo relatório fotográfico comprobatório da situação.

Destaca-se da justificativa técnica o seguinte excerto:

*“Durante a execução dos serviços previstos no contrato, foi constatada a presença de solo borrachudo em áreas de intervenção, além de um nível elevado de lençol freático, ocasionando instabilidade significativa no subleito da via.*

*Diante dessas condições geotécnicas adversas, tornou-se necessária a execução de tratamento profundo do subleito, com a substituição do material impróprio por pedra rachão, a fim de garantir a estabilidade e durabilidade da estrutura do pavimento.”* (Grifou-se)

Constam anexados ao presente expediente a parecer técnico justificando as alterações pretendidas pela Coordenação de Obras, planilha orçamentária atualizada com as alterações, memória de cálculo dos serviços adicionados, composição dos custos dos novos itens, cronograma físico-financeiro atualizado e demonstrativo orçamentário.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

A Administração Pública deve pautar sua atuação baseada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, especificamente nas licitações e contratos públicos, vinculação ao instrumento convocatório e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 5º, da Lei 14.133/2021.

No caso em apreço, a partir da documentação técnica que subsidia o pleito da alteração contratual, percebe-se a necessidade de modificação do projeto a ser executado a partir de uma readequação técnica, em virtude da existência de fatores imprevistos no início da obra e que acarretaram dificuldades que inviabilizam a continuidade dos serviços.

Tais modificações conceituais foram necessárias para adequação à finalidade para que se presta (drenagem, pavimentação e urbanização da Av. João Wallig) a partir da otimização da técnica de engenharia prevista para solução do problema de instabilidade o subleito da via a ser pavimentada, permitindo melhor eficiência do serviço público e priorizando o interesse público, visto que com a alteração contratual serão mantidos os preços praticados no contrato, evitando-se novo procedimento licitatório que evidentemente seria mais dispendioso para a Administração Pública.

A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração contratual de forma unilateral para que se atenda uma melhor adequação à finalidade pública a partir de modificação qualitativa das especificações técnicas, prevendo um limite de 25% (vinte e cinco por cento) em acréscimos e supressões, mantendo-se as condições

contratuais originais, nos termos do artigo 104, inciso I; artigo 124, inciso I, “a” e artigo 125, *in verbis*:

*Art. 104. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

***I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;***

(...)

*Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

***a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;***

(...)

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

A situação apresentada configura alteração contratual unilateral, nos termos do artigo 104, inciso I e artigo 124, inciso I, “a”, ambos da Lei 14.133/2021, visto que houve necessidade de modificação qualitativa do objeto contratual, com alterações no projeto executivo para otimização dos serviços à sua finalidade, atendendo ao melhor interesse público envolvido, segundo parecer técnico emitido pela Coordenação de Obras.

As informações técnicas constantes nos autos demonstram, a partir de justificativas e planilhas da Coordenação de Obras, que houve uma necessária modificação nos itens previstos em contrato em razão de readequação técnica dos

projetos durante a execução da obra, a fim de torná-la mais eficiente e atendendo as necessidades surgidas durante a execução da obra, para uma maior segurança e estabilidade do pavimento a ser executado, preservando os recursos financeiros e ambientais.

Ainda segundo as planilhas apresentadas, considerando o valor contratual global inicial de R\$ 6.630.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta mil reais), verificou-se que, ao final das alterações, com o incremento dos itens em planilha orçamentária, resultou no **acréscimo de valor na ordem de R\$ 305.764,31 (trezentos e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, que corresponde a 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) do valor inicial do contrato, restando a avença com **valor final de R\$ 7.898.345,21 (sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) considerando todas as alterações.**

O preço dos itens originais permanecerá inalterado, não havendo prejuízo para a Administração Pública e, pela planilha apresentada, o acréscimo pretendido está dentro do limite de legal (25% - Lei 14.133/2021, art. 125).

Ademais, para concretização da avença, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser firmado termo aditivo, não servido o simples apostilamento, conforme Acórdão 7.487/2015 – Primeira Câmara, com o seguinte enunciado:

*“A utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (artigos 60 e 61 da Lei 8.666/1993), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993)”*

Dessa forma, sendo alteração contratual qualitativa, com acréscimo de valor, mantendo-se as condições contratuais e respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ao qual a Lei estabelece, atendendo o melhor interesse público e ausente

quaisquer prejuízos para a Administração, forçoso reconhecer a possibilidade jurídica da alteração unilateral quantitativa pretendida, nos termos dos artigos 104, I e 124, I, "a", da Lei 14.133/2021.

### III – CONCLUSÃO

A Lei 14.133/2021 permite a Administração Pública a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária modificação no valor em razão de modificação das especificações ou do projeto para melhor adequação às finalidades do objeto, respeitando-se o limite legal previsto.

A alteração pretendida foi devidamente justificada com a modificação dos projetos executivos durante a execução do contrato, vislumbrando mais segurança e eficiência na obra a ser executada, atendendo o melhor interesse público.

Há saldo contratual suficiente e o valor e as condições contratuais serão mantidas, sendo a alteração mais vantajosa para a Administração e evitando-se abertura de novo procedimento de licitação, que acarretaria certamente maiores prejuízos para a Administração Pública.

Sendo assim, **ENTENDEMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL COM A INCLUSÃO DE NOVOS DE ITENS E ACRÉSCIMO DE VALOR NO CONTRATO Nº 2.08.010/2024**, vez que será atendido o melhor interesse público com a adequação do serviço público para as necessidades atuais, respeitando-se a legislação aplicável.

Em razão da limitação para alteração quantitativa do contrato prevista no artigo 124, § 1º, da Lei 14.133/2021, **RECOMENDAMOS A VERIFICAÇÃO DO HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO CONTRATO EM APREÇO PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO LIMITE DE 25%** (vinte e cinco por cento) do valor originário do contrato, somadas todas as alterações.

Trabalhando  
no rumo certo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 31 de julho de 2025.

**RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA**

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B866-7325-3BB1-E63E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 31/07/2025 00:54:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B866-7325-3BB1-E63E>

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2025 às 11:40:04 foi protocolizado o documento sob o N° 103309/25 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

N° de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 04/08/2025

Data de Publicação do Aditivo: 06/08/2025

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

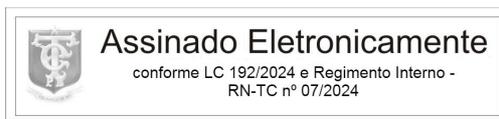
Valor Adicionado: R\$ 305.764,31

Justificativa: O CONTRATO 2.08.010/2024 - INVIAS ENGENHARIA E CONSTRUPAV-CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL TERÁ ACRÉSCIMO DE R\$ 305.764,31 (TREZENTOS E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS AO VALOR ATUAL DE CONTRATO QUE ERA DE R\$ 7.592.580,90(SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PASSANDO ESTE PARA R\$ 7.898.345,21 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - 6	Sim	3f06affc3d6f6d29a747bd965b7b4080
Comprovante de publicidade	Sim	42b8b74da627e4a5336129a7d45a5e75
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	467b2b089fed57935b576e15ebcab3bc
Justificativa técnica	Sim	23a0ae8ccef7f12c40b6dc79730f8484
Parecer jurídico	Sim	8c9ae9b086416e92545ee95db900affd
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	1cf26c986f4d79b8ec37d55366cbced0

João Pessoa, 13 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.010/2024/SECOB/PMCG

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.010/2024/SECOB/PMCG, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E INVIAS ENGENHARIA E CONSTRUPAV –CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL PARA OS FINS A QUE SE ESPECIFICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA IRINEU JOFFILY, N.º 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A **INVIAS ENGENHARIA E CONSTRUPAV – CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL**, **CONTRATADA**, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 792/2024 INAUGURADO PELO EDITAL DE **CONCORRÊNCIA Nº 9.8.011/2024/SECOB/PMCG**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU RESPONSÁVEL LEGAL **SR. CLAUDINEI OLIVEIRA DE SOUSA**.

**CONSIDERANDO** QUE, DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, PERCEBEU-SE A PRESENÇA DE SOLO BORRACHUDO, ALÉM DE UM NÍVEL ELEVADO DE LENÇOL FREÁTICO, O QUE OCASIONAVA INSTABILIDADE SIGNIFICATIVA NO SUBLEITO DA VIA. CONCLUIU-SE, ENTÃO, PELA NECESSIDADE DE SE FAZER TRATAMENTO PROFUNDO NO SUBLEITO, NÃO PREVISTO EM PLANILHA ORIGINAL, A FIM DE GARANTIR A ESTABILIDADE E DURABILIDADE DA ESTRUTURA DO PAVIMENTO, IMPRESCINDÍVEL PARA A CONTINUIDADE SEGURA DA OBRA, TUDO CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELO FISCAL DA OBRA DA SECOB;

**CONSIDERANDO**, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DE EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL FEDERAL;

**CONSIDERANDO**, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS NA SECOB,

**DECIDIRAM** AS PARTES CONTRATANTES, ASSINAR, DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI O **2º TERMO DE ALTERAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2.08.010/2024/SECOB/PMCG**, ORIGINADO DA **CONCORRÊNCIA Nº 9.8.011/2024/SECOB/PMCG**, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO DE AV. JOÃO WALLIG E DRENAGEM DO CANAL DO DSM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA CELEBRADO EM **30 DE JULHO DE 2024**, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA **ACRÉSCIMO DE VALOR**, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DO DIREITO PÚBLICO,

APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEI OLIVEIRA DE SOUSA e JOAB KLEBER LUCENA MACHADO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5650-283A-473E-DF65> e informe o código 5650-283A-473E-DF65





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI-SE O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO O ACRÉSCIMO DE **R\$ 305.764,31** (TREZENTOS E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) AO VALOR ATUAL PRATICADO NO CONTRATO Nº **2.08.010/2024/SECOB/PMCG**, CONSUBSTANCIADO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA COOBRAS DA SECOB.

**CLÁUSULA SEGUNDA –ACRÉSCIMO DE VALOR**

O VALOR ATUAL DO CONTRATO, QUE ERA DE R\$ 7.592.580,90(SETE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PASSOU PARA R\$ 7.898.345,21(SETE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), APÓS O ACRÉSCIMO DE R\$ 305.764,31 (TREZENTOS E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 6.630.000,00
VALOR DA 1ª ADEQUAÇÃO	R\$ 962.580,90
VALOR ATUAL DE CONTRATO APÓS 1ª ADEQUAÇÃO	R\$ 7.592.580,90
VALOR DA 2ª ADEQUAÇÃO	R\$ 305.764,31
VALOR ATUAL DE CONTRATO APÓS 2ª ADEQUAÇÃO	R\$ 7.898.345,21
PERCENTUAL ACUMULADO DE ADEQUAÇÕES	19,13%

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

AS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO OBJETO DESTES ADITIVOS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 1020 2050  
ELEMENTO DA DESPESA: 4490.51  
FONTE DE RECURSOS: 15001000  
RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 8687

**CLÁUSULA QUARTA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 104, I E ARTIGO 124, I, 'A", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES.

**CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO:**

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº **2.08.010/2024/SECOB/PMCG**, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Assinado por 2 pessoas: CLÁUDINEI OLIVEIRA DE SOUSA e JOAB MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5650-283A-473E-DF65> e informe o código 5650-283A-473E-DF65





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

CAMPINA GRANDE/PB, 04 DE AGOSTO DE 2025.

\_\_\_\_\_  
**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS**  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
CLAUDINEI OLIVEIRA DE  
SOUSA:60243767404  
Dados: 2025.08.04 12:07:07 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**CLAUDINEI OLIVEIRA DE SOUSA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Ubaldo Rogério Alves dos Santos Monteiro*  
NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEI OLIVEIRA DE SOUSA e JOAB MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5650-283A-473E-DF65> e informe o código 5650-283A-473E-DF65





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5650-283A-473E-DF65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEI OLIVEIRA DE SOUSA (CPF 602.XXX.XXX-04) em 04/08/2025 12:07:07 GMT-03:00  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 04/08/2025 16:28:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5650-283A-473E-DF65>